

**PROJETO DE LEI Nº 049/2025.**

APROVADO  
Em 09/06/2025  
Kátia R. Zilotti  
Assinatura

**Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem a membros dos conselhos municipais de vista alegre representantes da sociedade civil quando em exercício de suas funções fora do município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem a membros de Conselhos Municipais legalmente constituídos, representantes da sociedade civil (Conselheiro não-governamental), que a serviço ou no interesse da administração, se afastarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para fora do Município, as quais se constituem da seguinte forma:

I - DESLOCAMENTO: despesas com passagens de ônibus e despesas de táxi no local do destino;

II - ALIMENTAÇÃO: despesas com café, almoço e janta;

III - HOSPEDAGEM: despesas com hotel.

**Art. 2º** A conveniência e a oportunidade do deslocamento serão avaliadas pelo respectivo Conselho e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Para assegurar o ressarcimento de que dispõe o art. 1º desta Lei, as autorizações de viagens deverão ser previamente requeridas pelo Presidente do pertinente Conselho, autorizadas pelo ordenador da despesa, antes do início da viagem, quando as despesas autorizadas poderão ser previamente empenhadas, através de adiantamento ou ressarcida quando do retorno da viagem.

Parágrafo único. A comprovação das despesas deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem, mediante a apresentação dos respectivos

comprovantes, como segue:

I - DESLOCAMENTO: o bilhete de passagem onde conste o valor e o destino da viagem e comprovação de despesas de táxi no local do destino;

II - ALIMENTAÇÃO: Notas Fiscais comprobatórias, em nome do Conselheiro, das despesas diárias de alimentação, como: café, almoço ou janta, com indicação da data, número de refeições e seu valor;

III - HOSPEDAGEM: Nota Fiscal, em nome do Conselheiro, onde constem a data e o local da hospedagem, o número de diárias e o valor despendido.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, 05 DE MAIO DE 2025.**



**RUDINEI BRIDI**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre o ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem a membros dos conselhos municipais de Vista Alegre representantes da sociedade civil quando em exercício de suas funções fora do município, e dá outras providências.

O ressarcimento de despesas de conselheiros municipais é fundamental para garantir a efetividade do seu trabalho e a participação cidadã nas políticas públicas. Ao cobrir as despesas, como transporte, alimentação e material de trabalho, os conselheiros podem dedicar mais tempo e energia às atividades do conselho, sem a preocupação com custos pessoais.

A garantia de ressarcimento incentiva o engajamento e a continuidade do trabalho dos conselheiros, que se sentem mais valorizados e motivados

Nesse passo, o ressarcimento é destinado a viagens e despesas relacionadas ao exercício das funções do conselheiro, como participação em reuniões, visitas técnicas, cursos e eventos que promovam a atuação do conselho.

Exemplo disso, é a Conferencia Estadual da Saúde onde estão participando, além de servidores públicos da área da saúde do município, dois conselheiros do Conselho Municipal da Saúde, representando a sociedade civil.

Em suma, o ressarcimento de despesas de conselheiros municipais é uma ferramenta importante para fortalecer a participação social e a gestão pública, contribuindo para o desenvolvimento do município

Na certeza de que Vossas Senhorias apreciarão e aprovarão este Projeto de Lei, desde já agradecemos e apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Vista Alegre – RS, 05 de junho de 2025.

Atenciosamente,

  
**RUDINEI BRIDI**  
Prefeito Municipal